

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-02/2022

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO H. DULLIUS** torna público que, no dia **08 de julho de 2022 às 9h**, na sede da Prefeitura Municipal, estará realizando licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO” do tipo **menor preço**, sob a coordenação do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela portaria 0282-01/2021, para **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA**, regido pela Lei nº 10.520/2002 e alterações, Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei nº 123/2006 e alterações, Decretos Municipais nº 593-01/2009, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

CAPITULO I - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de Máquina Retroescavadeira, com recursos próprios do Município, conforme descritivo constante no **ANEXO I deste Edital**.

CAPITULO II - DO LOCAL, DATA, HORA, MODELO DE DISPUTA E DO OBJETO:

2.1 – A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br , no dia 08/07/2022, com início às 9h, horário de Brasília – DF.

2.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site, descrito no item 1.1, até às 8h30min do mesmo dia.

2.3 – Modelo de Disputa “**ABERTO**”.

2.4 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

2.5 – O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando a **Aquisição de Máquina Retroescavadeira conforme Anexo I – Termo de Referência**.

CAPITULO III – DO LOCAL, DATA E HORA

3.1 – A sessão pública será realizada no **endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

3.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

CAPITULO IV – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste edital e seus anexos.

4.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o preâmbulo deste Edital;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

4.3 – Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

4.4 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.5 - É vedada a participação de empresa:

4.5.1 - Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.5.2 - Empresas que estejam constituídas em consórcios;

4.5.3 - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 87, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.5.4 - Que esteja suspensa de licitar junto ao Município;

4.5.5 - Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

4.5.6 - Incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.

4.6 – Da participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.6.1 – Nos termos dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as Empresas Beneficiadas, deverão apresentar toda a documentação exigida na Habilitação, mesmo que, esta apresente alguma restrição, com relação à Regularidade Fiscal;

4.6.2 – Havendo alguma restrição com documentos de regularidade fiscal previstos no item **9.2.** a **9.3.** deste Edital, será assegurado às ME's e EPP's, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual prazo, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

4.6.3 – A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, para contratação ou, revogar a licitação.

CAPITULO V - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

5.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2 – O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

5.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cruzeiro do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, sem responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 – O cadastrado deve conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

CAPITULO VI – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital;

6.1.1 – As Propostas de Preços deverão ser apresentadas por item, conforme objeto deste edital, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema “PREGÃO-ELETRÔNICO”, no período **de 27/06/2022 a partir das 12h a 08/07/2022, até às 8h30min (horário de Brasília).**

6.2 – Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema,** concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2.1 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.2.2 – A proposta deverá vir acompanhada dos seguintes documentos complementares:

- a)** Licença para uso da configuração de veículo ou motor (**LCVM**) emitido pelo **IBAMA** do objeto licitado;
- b)** Certificado de distribuidor autorizado para o Estado do Rio Grande do Sul;
- c)** Declaração do fabricante informando nome e endereço da assistência técnica para atendimento da garantia dentro do Estado do Rio Grande do Sul;
- d)** Apresentar declaração do fabricante que irá fornecer peças de reposição pelo período não inferior a 10 anos.

6.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.4 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

6.5 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.8 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

6.10 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) preço unitário para os itens em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) indicar a marca e modelo dos produtos ofertados;
- c) informar os dados bancários para créditos;
- d) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

6.11 – Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

CAPITULO VII – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1 – A Pregoeira via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

7.2 – A comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

CAPITULO VIII - DA FORMULAÇÃO LANCES

8.1 – Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

8.3 – Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de **R\$ 1,00 (um real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.5 – Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

8.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.7 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo entre cinco (5) e vinte e cinco (25) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findado o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8 – Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.9 – Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.10 – Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.11 – Após comunicado da Pregoeira, o licitante detentor da melhor oferta será comunicado para que no prazo estipulado pela Pregoeira, realize a comprovação dos documentos de habilitação anexados ao Portal de Compras Públicas.

8.11.1 – A critério da Pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.

CAPITULO IX – DA DESCONEXÃO DA PREGOEIRA

9.1 – No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.2 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

CAPITULO X - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 – Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ao valor estimado para a contratação.

10.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

10.3 – A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou ainda, de engenheiro ou profissional contratado, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.4 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.5 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, a Pregoeira solicitará a respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 – SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

11.1.2 – ICadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.3 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.1.4 – Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).

11.2 – Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3.3 – Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

11.4 – A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão conjunta de débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade com o FGTS;
- d) Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal da Sede do Licitante;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) Declaração de que não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; conforme Modelo Anexo IV;
- h) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme anexo V;
- i) Alvará de localização e funcionamento da empresa licitante;
- j) Certificado de inscrição e regularidade junto ao CREA, em nome da empresa licitante;
- l) Certificado de inscrição e regularidade junto ao CREA, em nome da Pessoa Física Responsável Técnico – Engenheiro Mecânico, sendo que os Certificados expedidos por Conselho de outras regiões, cuja circunstância não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverá receber visto do CREA/RS (Resolução nº 266/97, artigo 4º, CONFEA);
- m) Prova de no mínimo 01(um) ano da Empresa licitante com o Profissional de nível superior com formação em Engenharia Mecânica, devidamente registrado junto ao CREA/RS, responsável pela assistência técnica.

11.5 – Em campo próprio no Portal de Compras Públicas a licitante declarará:

- a) que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) se é enquadrada como ME/EPP conforme Lei Complementar 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, e se está apta, portanto, a exercer o direito de preferência;
- c) conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/1993, acrescido pela Lei 9854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos;
- d) em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que a empresa cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

11.6 – Às empresas enquadradas como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentarem a documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição ou validade vencida, de acordo com o disposto no artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 será concedido o prazo legal para a sua reapresentação.

11.6.1 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.6.2 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.6.3 – O não cumprimento das condições habilitatórias implicará na inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.7 – A critério da Pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.

11.8 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.8.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor de cada item deverá ser

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

encaminhada no prazo de **2h (duas horas)**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, constando as informações abaixo e podendo utilizar o modelo deste Edital:

a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar a Ata de Registro de Preços;

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60** (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

c) Uma única cotação, com preço unitário por item licitado e o valor da soma dos itens, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações do objeto da licitação e uma única MARCA de cada item;

e) Nome e assinatura do representante legal.

11.8.2 – A proposta deverá ser firme e precisa, limitada ao objeto do edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação. A proposta deve obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

12.1 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/2002, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a habilitação do vencedor.

12.1.1 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

12.2 – O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela Pregoeira, disporá do prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

12.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

12.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.7 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CAPÍTULO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

13.2 – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIV – DAS OBRIGAÇÕES

14.1 – DO CONTRATADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

14.1.1 – Fornecer o objeto conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

14.1.2 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

14.1.3 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

14.1.4 – Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

14.1.5 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.6 - Zelar pela higiene e segurança sanitária respeitando os protocolos estabelecidos pelos Decretos Estaduais e Municipais em relação a Pandemia de COVID-19;

14.1.7 – aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CAPÍTULO XV- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PAGAMENTO

15.1- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do objeto licitado, vistoria e aceite do bem pelo Município.

15.2 – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

15.3 – As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 – Sec. Municipal de Estradas

26.782.0010.1059 – Aquisição de Máquinas

3.4.4.90.52.520000 – Veículo de Tração Mecânica (6162) (6221)

15.4 – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CAPÍTULO XVI- DO CONTRATO E PRAZO

16.1. O Contrato vigorará pelo período 06 (seis) meses, podendo ser aditado em conformidade com a Lei 8.666/1993.

16.2. Após o ato de adjudicação e homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato.

16.2.1. O descumprimento desse prazo faculta à Comissão convocar, pela ordem de classificação, outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas.

16.3. Durante toda a execução do contrato, a adjudicada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, com respeito ao FGTS, INSS e ISSQN como disciplina o Art. 71 “caput” da Lei 8.666/1993.

16.4. O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

16.4.1. Unilateralmente, pela Contratante;

16.4.1.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N° 8.666/1993 alterada pela Lei N° 8.883/1994.

16.4.2. Por acordo das partes:

16.4.2.1. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

16.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.6. A Contratada deverá apresentar no momento da entrega a documentação completa (incluindo catálogos e/ou mostruários e manuais de referência) sobre o equipamento original, emitida pelo fabricante, devidamente traduzido e juramentado caso o objeto licitado seja importado.

CAPÍTULO XVII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto licitado deverá ser fornecido em total consonância com as especificações descritas no **ANEXO I** deste edital.

17.2. O prazo para entrega do objeto licitado é de **30 (trinta) dias** após o recebimento do empenho.

17.3. O prazo de garantia do equipamento deverá ser de fábrica, não podendo ser inferior a **12 (doze) meses**, sem limites de horas e quilometragem, a contar da data do recebimento definitivo do objeto. A empresa vencedora garantirá gratuitamente a contratante à assistência técnica e eventuais substituições de peças e equipamentos do objeto, devendo ser realizado por concessionária autorizada pelo fabricante, situada no Estado do Rio Grande do Sul, visando assim, atender os princípios constitucionais da economicidade e eficiência à administração pública municipal.

CAPÍTULO XVIII - DAS OBRIGAÇÕES

18.1. DO CONTRATADO

18.1.1. Cumprir fielmente o Contrato;

18.1.2. Responder pelos eventuais prejuízos causados diretamente à contratante;

18.1.3. Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento;

18.1.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

18.2. DO CONTRATANTE

18.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços compactuados;

18.2.2. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

18.2.3. Colocar a disposição da Contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do objeto.

CAPÍTULO XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

19.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

19.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

19.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

19.4.1. ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- 19.4.2.** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 19.4.3.** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 19.4.4.** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 19.4.5.** comportamento inidôneo;
- 19.4.6.** cometimento de fraude fiscal;
- 19.4.7.** fraudar a execução do contrato;
- 19.4.8.** falhar na execução do contrato.

19.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/1993.

19.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

19.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CAPITULO XX- DA RESOLUÇÃO

20.1. As causas de resolução deste ajuste são as previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo da composição de danos dela provenientes, quando devidamente apurados em expediente administrativo instaurado para apurar a concorrência de culpa.

20.2 O Distrato faz cessar as obrigações deste ajuste, sendo devido à CONTRATADA o pagamento proporcional aos serviços prestados.

CAPITULO XXI - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, e serem devidamente protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

21.1.1 – Não serão aceitos pedidos de Impugnação enviados via e-mail sem o protocolo do pedido em original.

21.2 – O Pregoeiro realizará a análise do pedido e decidirá dentro do prazo legal.

CAPITULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

22.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993;

22.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua São Gabriel, nº 72, Centro, CEP 95930-000, Fone (51) 3764-1144 ou (51) 98040-2041 ou via e-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br;

22.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

22.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

22.6. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

22.7. O Município de Cruzeiro do Sul se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie;

22.8. Todas as comunicações aos licitantes relativas ao presente Processo Licitatório serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou e-mail, na sede ou representantes dos licitantes.

22.9. Em seu julgamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido nos Envelopes “Documentação” e “Proposta”.

22.10. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados ou em original, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município. O processo de autenticação por servidor municipal poderá ser solicitado até data da licitação.

22.11. Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo Representante Legal da empresa, devendo comprovar tais poderes.

22.12. Integram este Edital:

Anexo I: Termo de Referência.

Anexo II: Modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa.

Anexo III: Modelo de declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993 acrescida pela Lei nº 9.854/1999.

Anexo IV: Modelo de credenciamento.

Anexo V: Modelo de declaração de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Anexo VI: Modelo de Proposta

Anexo VII: Minuta de Contrato.

CAPITULO XXIII - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

23.1 – Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, e às sextas-feiras das 08h às 13h, telefone (51) 3764-1144 ou (51) 98040-2041 e e-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br.

Cruzeiro do Sul, 27 de junho de 2022.

João Henrique Dullius
PREFEITO

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 24/06/2022.

Samuel A. Beuren
OAB/RS 87.079

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (uma) máquina retroescavadeira, com recursos próprios do Município.

2) DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: A máquina deverá ser entregue livre de quaisquer ônus, e provido de todos os acessórios. O objeto licitado deverá ter garantia livre de quilometragem/horas, com mínimo de 12 meses contados do recebimento do bem pela Secretaria responsável.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO
01	01	01 retroescavadeira nova, zero horas, ano mínimo 2022, 4x4 , com motor diesel turbo, com potência mínima de 75hp, peso operacional mínimo de 6.500 kg, certificação TIER3, transmissão com mínimo 4 marchas a frente e 2 a ré, cabine fechada certificação Rops/Fops e com ar condicionado original de fábrica com acesso a duas portas, carregadeira frontal com caçamba de mínimo 0,80m³, capacidade de levantamento na altura máxima de no mínimo 3.000kg, caçamba da retroescavadeira de no mínimo 0,2 m³ e capacidade de escavação superior a 4,40m, tanque de combustível de no mínimo 130 litros, pneus dianteiros mínimo 12 x 16,5 com mínimo 10 lonas e traseiros 17,5 x 25 com 12 lonas, com limpador de para-brisa, equipada com toda iluminação de trabalho e tráfego. Emplacada e licenciada em nome do Município de Cruzeiro do Sul/RS.

- **VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 458.000,00** (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais).

3) GARANTIA: O prazo de garantia do equipamento deverá ser de fábrica, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, sem limites de horas e quilometragem, a contar da data do recebimento definitivo do objeto. A empresa vencedora garantirá gratuitamente a contratante à assistência técnica e eventuais substituições de peças e equipamentos do objeto, devendo ser realizado por concessionária autorizada pelo fabricante, situada no Estado do Rio Grande do Sul, visando assim, atender os princípios constitucionais da economicidade e eficiência à administração pública municipal.

4) PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O prazo para entrega do objeto licitado é de **30 (trinta) dias** após o recebimento do empenho.

4.1 – O equipamento deverá ser entregue em local a ser definido pela Secretaria de Estradas e será previamente informada a licitante vencedora.

5) DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do objeto licitado, vistoria e aceite do bem pelo Município.

6) VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato vigorará pelo período 06 (seis) meses, podendo ser aditado em conformidade com a Lei 8.666/1993.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

ANEXO II

**À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES**

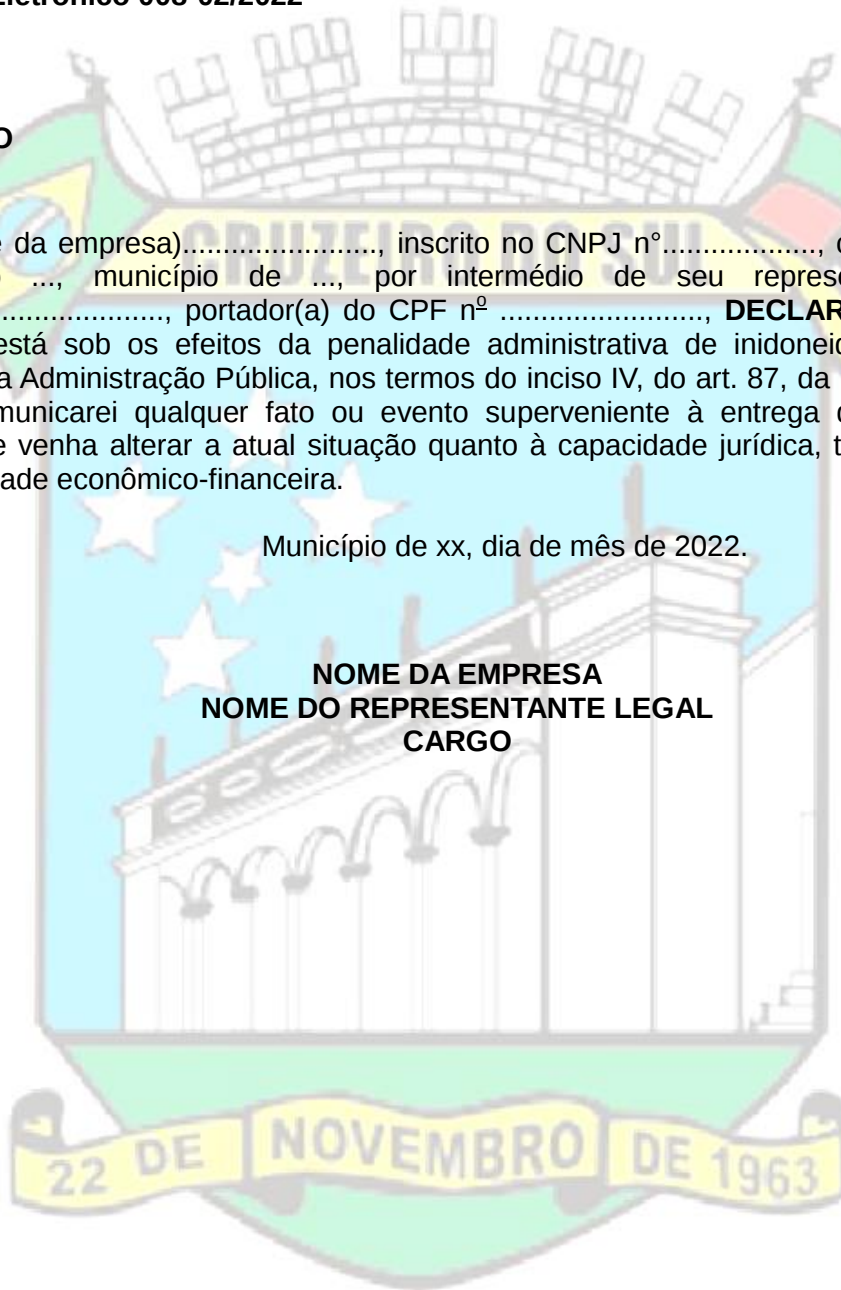
Ref.: Pregão Eletrônico 008-02/2022

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., com sede na rua ..., nº ..., bairro ..., município de ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF nº, **DECLARA** sob as penas da Lei que não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/1993, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Município de xx, dia de mês de 2022.

**NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

ANEXO III

**À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES**

Ref.: Pregão Eletrônico 008-02/2022

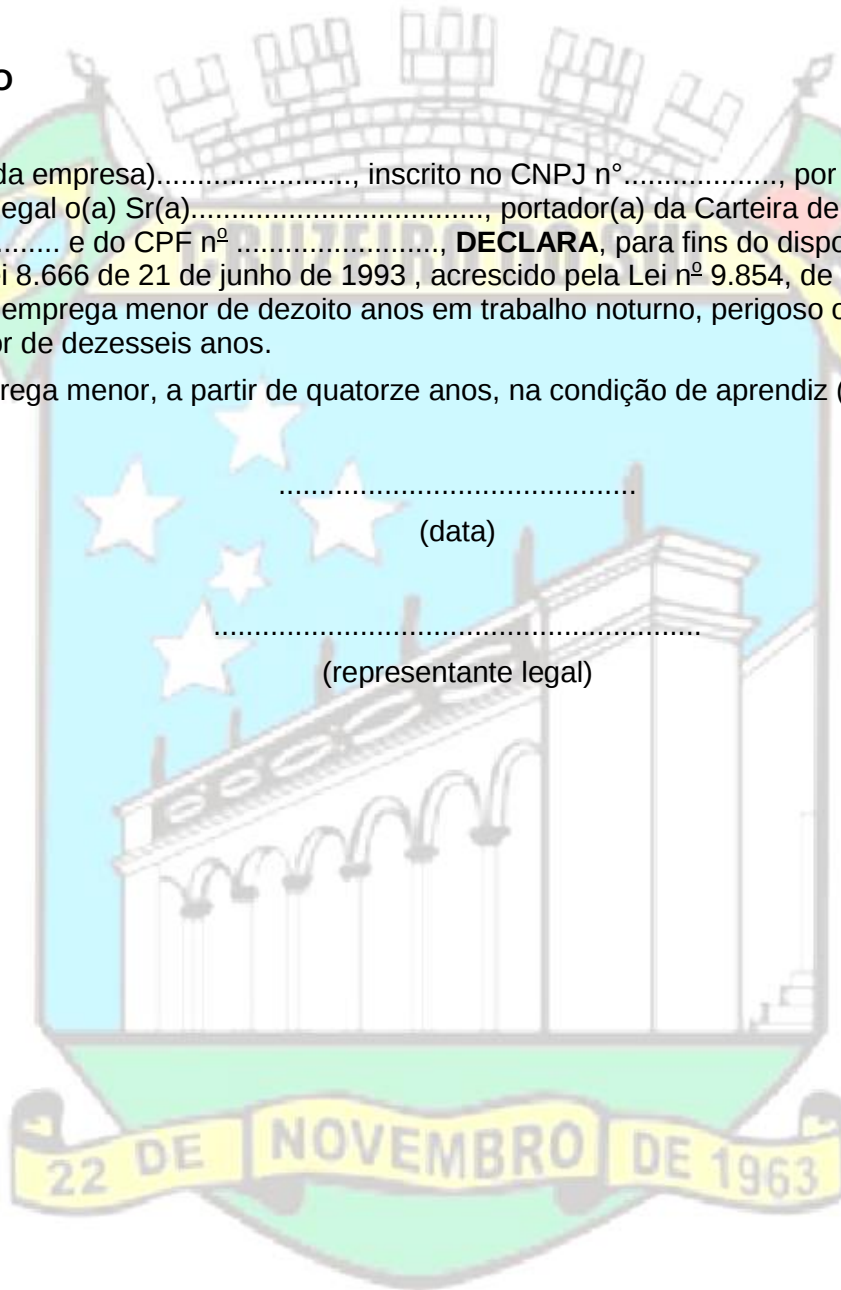
DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

ANEXO IV

**À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES**

Ref.: Pregão Eletrônico 008-02/2022

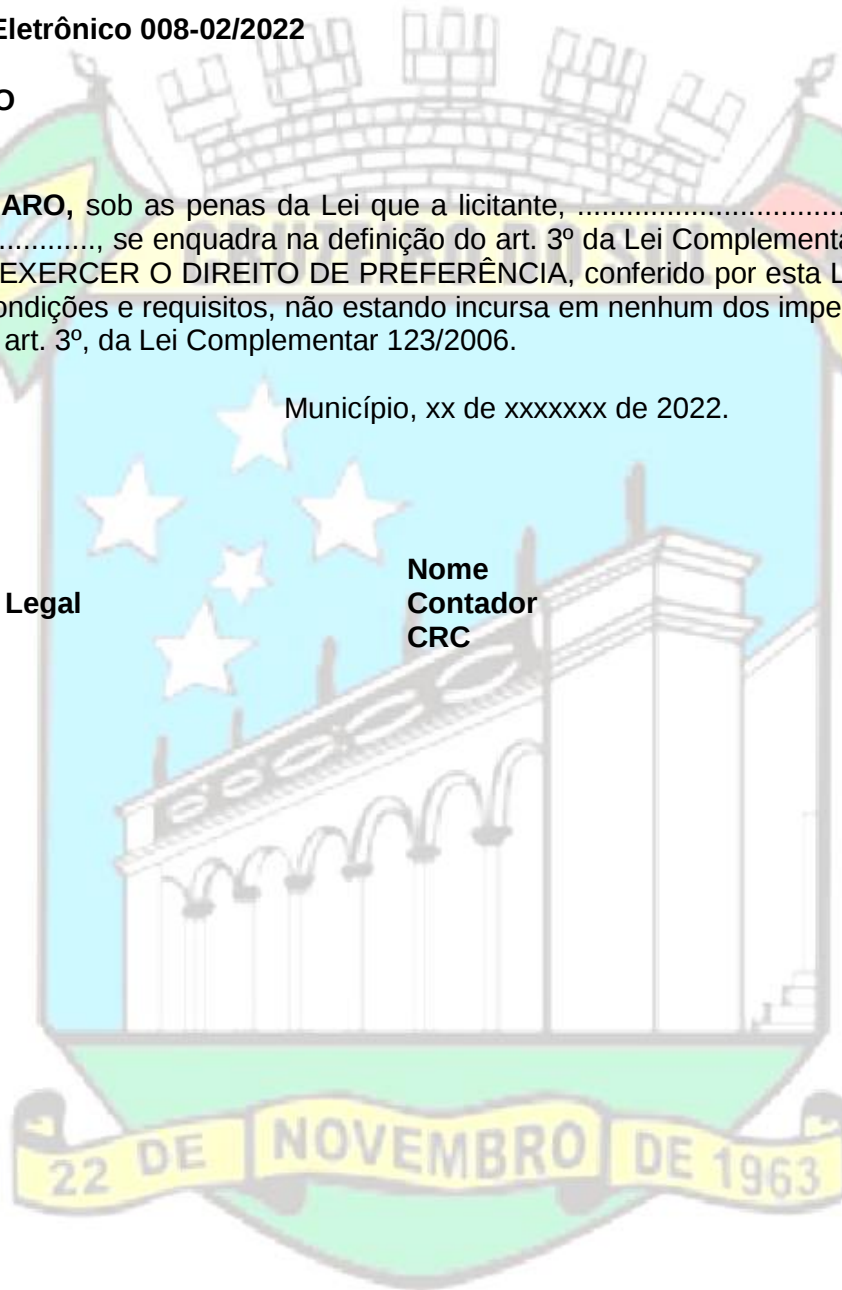
DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei que a licitante,, CNPJ sob nº., se enquadra na definição do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, pelo que pretende, **EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA**, conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incursa em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º do art. 3º, da Lei Complementar 123/2006.

Município, xx de xxxxxxx de 2022.

**Nome
Representante Legal
CPF**

**Nome
Contador
CRC**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01					

Validade da proposta: _____

Dados da empresa:

Nome da empresa: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Contato: _____

Dados Bancários: _____

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Obs.: A assinatura do Representante Legal deverá vir acompanhada de documento que comprove poderes para a representação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VI
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-02/2022

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito Sr. **JOÃO H. DULLIUS**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **LICITANTE VENCEDORA**, empresa situada na....., inscrita no CNPJ sob o número, nesse ato representada por seu sócio-gerente, Sr., portador do CPF nº, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente contrato de compra e venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de máquina retroescavadeira, para atendimento das atividades da Secretaria de Estradas, com recursos próprios do Município, conforme descritivo abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO
01	01	01 retroescavadeira nova, zero horas, ano mínimo 2022, 4x4 , com motor diesel turbo, com potência mínima de 75hp, peso operacional mínimo de 6.500 kg, certificação TIER3, transmissão com mínimo 4 marchas a frente e 2 a ré, cabine fechada certificação Rops/Fops e com ar condicionado original de fábrica com acesso a duas portas, carregadeira frontal com caçamba de mínimo 0,80m³, capacidade de levantamento na altura máxima de no mínimo 3.000kg, caçamba da retroescavadeira de no mínimo 0,2 m³ e capacidade de escavação superior a 4,40m, tanque de combustível de no mínimo 130 litros, pneus dianteiros mínimo 12 x 16,5 com mínimo 10 lonas e traseiros 17,5 x 25 com 12 lonas, com limpador de para-brisa, equipada com toda iluminação de trabalho e tráfego. Emplacada e licenciada em nome do Município de Cruzeiro do Sul/RS.	

Parágrafo Primeiro – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **COMPRADOR**.

Parágrafo Segundo - Os equipamentos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

Parágrafo Terceiro - A contratada obriga-se a entregar os equipamentos atendendo as normas técnicas e legais vigentes bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse dos contratantes, observando o estabelecido no Edital.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E RECEIMENTO: O **CONTRATANTE**, em contrapartida aos serviços prestados pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ (.....) por hora pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro - O objeto licitado deverá ser fornecido em total consonância com as especificações descritas no **ANEXO I** deste edital.

Parágrafo Segundo - O prazo para entrega do objeto licitado é de **30 (trinta) dias** após o recebimento do empenho.

Parágrafo Terceiro - O equipamento deverá ser entregue em local a ser definido pela Secretaria de Estradas e será previamente informada a licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do objeto licitado, vistoria e aceite do bem pelo Município.

Parágrafo Primeiro – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo – As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 – Sec. Municipal de Estradas

26.782.0010.1059 – Aquisição de Máquinas

3.4.4.90.52.520000 – Veículo de Tração Mecânica (6162) (6221)

Parágrafo Terceiro – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b)** manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c)** responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d)** disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- f)** observar os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE** para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- g)** informar o **CONTRATANTE** acerca de eventual subcontratação, cessão ou transferência do objeto desse instrumento;
- h)** Disponibilizar treinamento operacional dos equipamentos aos servidores no Município contratante;
- i)** Ofertar garantia do fabricante não inferior a 12 meses livre de quilometragem/horas;
- j)** Garantir assistência técnica no Estado do Rio Grande do Sul para manutenção e eventuais substituições de peças dos equipamentos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e no Edital do Pregão Eletrônico nº 008-02/2022 sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **5.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embarços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não prestar os serviços em conformidade com o objeto desse contrato;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

5.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

5.2.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 - O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por 06 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, sendo possível a sua prorrogação, por iguais períodos, nos termos do art. 57, inciso II da lei Federal nº 8.666/1993 ou rescindido a qualquer momento se os serviços não estiverem a contento.

Parágrafo Único – Poderá ser concedido reajuste após um ano de vigência, mediante solicitação da **CONTRATADA**, sendo este pelo menor índice acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, civil, fiscal, ambiental, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado/RS para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, xx de mês de 2022.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
João H. Dullius
PREFEITO

LICITANTE CONTRATADA
.....
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

